



LEI Nº 155, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

PUBLICADO

Jornal: JH
Data: 30/12/04
Página: 15

“Dispõe sobre o aumento do piso salarial dos professores e orientadores pedagógicos do Município de Mesquita e dá outras providências”.

**O Prefeito de Mesquita
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova
E eu sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O piso salarial dos professores e orientadores pedagógicos do Município de Mesquita passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, incluídos os recursos do FUNDEF e da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 29 de junho de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves

Prefeito em Exercício

Republicado por ter saído com incorreção

PUBLICADO

Jornal de Hoje

Data: 30/12/04

Página: 15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

ANEXO ÚNICO A LEI N° 149

Cargo em Comissão	Símbolo	Quantidade
Auxiliar de informática	CC -2	02 (dois)
Diretoria do Departamento de Inclusão Social	AS	01 (um)
cadastrador	CC-3	02 (dois)